

**SAMANTHA NEGRIS DE SOUZA**

**RESPOSTAS ÀS PERGUNTAS DA ADEPES- ELEIÇÕES PARA O CONSELHO SUPERIOR DA DPES- 2022**

**I – PRIORIDADES**

- 1- Se V. Exa. tivesse que escolher apenas um ponto principal de atuação, qual seria?

Trabalhar pelo **fortalecimento da instituição**, de seu orçamento e de sua imagem/visibilidade pública, sempre prezando pelas **condições materiais que garantam excelência no serviço público prestado** e pela **melhoria efetiva das condições de trabalho**, incluindo a **atualização profissional** e o **aperfeiçoamento técnico das defensoras e defensores públicos**. Nesse sentido, ressalto a importância de construir propostas a partir de estudos consistentes e de diálogo com as defensoras e defensores públicos. Uma solução precisa só surge a partir de um diagnóstico adequado, para que seja efetiva e sistêmica.

**II – ATRIBUIÇÕES**

**II.I - NÚCLEOS ESPECIALIZADOS**

- 2- Qual a opinião do(a) candidato(a) a respeito dos Núcleos Especializados? Considera que a atuação nos núcleos deve permanecer como atribuição principal do(a) Defensor(a) Público(a) ou passar a ser por acumulação? O que pensa sobre o regime de dedicação exclusiva e, caso favorável, quantos membros com dedicação exclusiva entende que deve haver em cada núcleo? Qual a quantidade de membros que considera adequada em cada núcleo?

**Os Núcleos especializados possuem enorme importância para a excelência dos serviços prestados pela Defensoria Pública, pois permitem atuação estratégica em matérias sensíveis, de forma eficiente e precisa.** Permitem atuação direta em temáticas coletivas, que exigem atuação extrajudicial, incluindo participação em formatação e execução de políticas públicas, conforme prevê, exemplificativamente, o art. 2º do Ato Normativo 450/2015. Dessa atuação direta, decorre também o auxílio aos demais órgãos de execução, seja pela construção de pautas e abertura de caminhos institucionais que facilitem o acesso aos direitos aos usuários da Defensoria Pública, reduzindo a necessidade de demandas individuais, seja pelo ajuizamento de ações coletivas, seja por estudos técnicos e pareceres que permitam o suporte aos defensores que atuam junto às Varas. **A atuação em conjunto dos núcleos com os demais órgãos da Defensoria possibilita atender pessoas em situação de especial vulnerabilidade, em maior quantidade, abrangência territorial e eficiência.** Para execução adequada deste trabalho, essencial que exista número de defensores compatível com o volume de atribuições, e que possam atuar como atribuição principal, e, se possível, em dedicação exclusiva, como regra, ainda que com acumulação e/ou excesso vinculadas à atribuição principal, destacadas da atribuição principal, e em um número mínimo, a princípio, de dois por núcleo. Além disso, pode ser necessária a adequação de alguns núcleos, para que possam concentrar sua atuação nas pautas coletivas e estratégicas, conforme o espírito das normas que regulam o tema.

## II.II – ACUMULAÇÃO E EXCESSO DE SERVIÇO

3- Qual a opinião do (a) candidato (a) sobre as acumulações e excessos de serviço atualmente oferecidos? Considera que são conciliáveis com a atribuição principal do órgão de execução ou que têm prejudicado a qualidade do trabalho realizado pelo(a) Defensor(a) Público(a)?

As acumulações, no cenário atual, asseguram maior cobertura dos serviços públicos da Defensoria Pública no Estado, e são ainda importantes para garantir o aumento da remuneração dos membros da instituição. Porém, **é importante que sejam regulamentadas e formatadas de forma a conciliar a carga de trabalho**, e também a **matéria de atribuição, com o ofício principal**, medidas que, como regra, já são tomadas com relação aos excessos de serviço, e devem ser também regulamentadas para estes; além de haver uma **prioridade para que sejam mantidas as acumulações para os membros que já estão no ofício**, desde que tenham escolhido na lista geral de antiguidade, a fim de que não haja necessidade de uma reorganização total de agendas, modelos, etc, anualmente. Do contrário, o resultado pode ser a impossibilidade real de conciliação: muitas vezes, para que um bom trabalho seja realizado, o (a) defensor (a) acaba assumindo uma sobrecarga de trabalho muito grande, com possíveis impactos prejudiciais à sua saúde.

4- Como avalia a circunstância de, nas acumulações em que não haja delimitação pela Administração Superior, o(a) Defensor(a) Público(a) ter que realizar 100% das funções do órgão no qual atua por acumulação, inclusive tabelar, recebendo apenas 20% do subsídio inicial da carreira para isso? Quais medidas o Conselho Superior deveria adotar em relação ao tema?

Complementando a resposta anterior, é importante debruçarmo-nos sobre a temática para que a distribuição de trabalho seja mais **razoável e equânime**, podendo-se utilizar o percentual da remuneração como **parâmetro matemático** a guiar a regulamentação, acrescido da quantidade de atos registrada no Solar [a ser usado na maior extensão possível, e aprimorado permanentemente para que inclua todas as possibilidades de atuação]: seja dividindo-se o ofício entre mais acumuladores, seja organizando apoio de pessoal em número compatível, seja limitando-se formalmente as atribuições.

## II.III - “TITULAR SUBSTITUTO”

5- Qual a posição de V. Exa. sobre a figura do "titular substituto" e o respeito à antiguidade nas escolhas de lotação? Deveria deixar de existir ou ser regulamentada? Nesta última hipótese, quais deveriam ser os critérios de escolha?

A figura do titular substituto é necessária na conformação atual da Defensoria Pública, para que Defensorias vagas, em regiões/matérias prioritárias, sejam ocupadas como ofício principal, evitando-se a interrupção do serviço público, e garantindo-se sua continuidade, pelo menos, no mesmo patamar em que já estava sendo realizado. A regulamentação é importante para garantia da observância da regra geral da antiguidade, dentre aqueles que pleitearem a designação dos ofícios abertos, aliada à transparência e à periodicidade das escolhas, de modo a assegurar isonomia no preenchimento das lotações. Por certo, são cabíveis as adequações necessárias, conforme normas já existentes na DPES e outras possibilidades a serem criadas, que prevejam necessidades pontuais que possam ocorrer nos interregnos temporais. A partir de estudos de normatizações de outras Defensorias, e outras instituições, e diálogos com os colegas da carreira, podemos construir uma norma que preveja criação de defensorias/ofícios de titulares substitutos, a serem preenchidas por remoção, e aberturas periódica de ofícios vagos àqueles que estiverem nesta categoria, em lista divulgada a todos os membros, a serem escolhidos pela antiguidade; ou, por enquanto, ao menos a garantia da divulgação periódica das listas de ofícios disponíveis, a todos os membros, seguida de lista pública daqueles que se inscreveram, e escolha por antiguidade, enquanto se estuda a criação da categoria de ofícios acima descrita.

#### **IV – REMUNERAÇÃO E ESTRUTURA DA CARREIRA**

- 6- Qual é a visão de V. Exa. sobre a diferença de remuneração entre os níveis da carreira? Deveria ser inferior ou limitado a até 5% entre cada nível (art. 93, V, c/c art. 134, § 4º, CF/88)?

A diferença de remuneração entre os níveis deve, certamente, ser inferior a 10%, por determinação constitucional, e, além disso, por decisão institucional, ser limitada a 5%.

- 7- O (a) candidato (a) acredita que deveria existir uma readequação na quantidade de cargos em cada nível da estrutura da carreira? Quais suas propostas para o tema?

Qualquer decisão institucional, sobretudo com repercussão orçamentária, deve envolver um diagnóstico adequado, diretrizes a serem buscadas e, assim, uma solução precisa. Nesse sentido, a alteração prevista anteriormente altera o cenário de urgência hoje sentido para a readequação, ainda que permaneça sua importância. Importante ressaltar também que deve ser mantida a não vinculação da lotação com a promoção. Assim, imprescindível que haja modificação no percentual de diferença de remuneração dos subsídios entre os níveis e, também, readequação na quantidade de cargos por nível, na maior medida possível, a fim de que alguns justos anseios sejam cumpridos: maior número de cargos no último nível, para garantia de aposentadoria com o máximo retorno, considerando a integralidade; maior possibilidade de ascensão na carreira em geral. Para esses pontos, é necessário projeto de lei, podendo o conselho ter papel ativo para pleitear sua proposição. Adicionalmente, é necessário pensarmos também em regulamentação da promoção por merecimento, garantindo-se também esta possibilidade de ascensão na carreira.

8- Se, por razões orçamentárias, for necessário optar entre aumentar o subsídio do Defensor Público e melhorar o quadro de apoio institucional, qual deles o(a) candidato(a) escolheria?

A análise histórica da DPES demonstra que o crescimento institucional está sendo construído a partir da conquista do aumento dos subsídios e, também, da melhoria das estruturas e do quadro de apoio. A **busca simultânea** por ambos é essencial, e são **complementares** as formas de se trabalhar por sua conquista. Quanto aos resultados, o conjunto assegura melhores condições de trabalho, uma carreira mais forte, com maior número de defensores, maior eficácia no planejamento institucional a longo prazo. As duas questões podem caminhar juntas, mas acredito que o impacto do aumento do subsídio, como a análise histórica demonstra, é ainda maior até mesmo para a atividade-fim (redução da saída de defensores, garantia de planejamento de atuação a longo prazo). O aumento do subsídio exige postura incisiva e propostas robustas para incremento da imagem institucional, como vem sendo construído, e pode ser avançado, para a **conquista do teto constitucional** para a carreira.

## V – CONDIÇÕES DE TRABALHO E QUADRO DE APOIO

9- A Defensoria Pública tem sido zelosa em relação à saúde mental dos(as) Defensores(as) Públicos(as)? Quais medidas devem ser tomadas para garantia da saúde mental dos(as) Defensores(as) Públicos(as)?

As **condições de trabalho** têm impacto significativo sobre a saúde mental, e devem ser preocupação central da Administração, do Conselho Superior e da ADEPES, dentro de cada zona de atribuição. O trabalho do membro da Defensoria Pública é, essencialmente, muito exigente e desgastante. Desse modo, é necessário que a formatação dos cargos, seja titularidades/ofícios principais, seja acumulações e excessos de serviço, leve em consideração aspectos reais de carga de trabalho, para que haja razoabilidade na distribuição. Além disso, o quadro de apoio tem importância fundamental para a desconcentração de tarefas, sobretudo de caráter administrativo, organizacional, permitindo que o membro possa concentrar-se na atividade-fim. A criação de equipe multidisciplinar também deve ser buscada, para garantia da realização dos serviços em grau máximo de excelência, e concentração das atividades dos membros no plano jurídico, também contribuindo para alívio da sobrecarga de trabalho, e com uma sensação de preenchimento adequado das necessidades dos usuários, relacionadas ao plano jurídico, mas que vão além. Importante também destacar a importância da implementação já realizada, e do fortalecimento a ser alcançado, das atividades da **Escola Superior da Defensoria Pública**, para palestras, seminários, oficinas, rodas de conversa e debates, que garantam aperfeiçoamento técnico dos membros, ressaltando-se a relevância dos encontros para discussão e seleção de teses institucionais, que iniciamos este ano, muito importantes para aprimoramento institucional, garantindo-se maior respaldo e segurança aos membros em seus posicionamentos técnicos, o que traz efeitos muito positivos em nível de saúde mental. A normatização do Conselho pode contribuir para fortalecimento da Escola e garantia de maior disponibilidade dos membros para participarem mais ativamente de suas atividades, sendo exemplo a possibilidade de dispensa de atividades do órgão de execução em determinados dias, aliada a medidas de estímulo para participação nos eventos. Reforço, bem

assim, a importância de seguir construindo e aprimorando normas que apoiem a realização de atividades de pós-graduação stricto sensu, e outras atividades acadêmicas e institucionais que envolvam aprimoramento técnico, como apresentação de teses, práticas, etc, e que possam resultar em contribuições/aprendizados disponibilizados aos demais membros. O curso de formação mais robusto também será fundamental para maior segurança dos membros que ingressarem na carreira, o que, da mesma forma, se insere nas atribuições da EDEPES.

**10-** Qual a posição de V. Exa. a respeito do valor da bolsa paga atualmente aos estagiários? O reajuste da bolsa seria uma prioridade do (a) candidato (a)?

**É essencial o aumento da bolsa estágio, por uma medida de justiça para remuneração dos importantes serviços prestados, bem como para garantir a contratação e a permanência de bons estagiários na Defensoria Pública,** essenciais para os serviços prestados. O orçamento previsto para 2023 é capaz de contemplar esse aumento. Assim, a proposta de Resolução que aumente o valor é, certamente, uma prioridade.

**11-** Atualmente, cada Defensor(a) Público(a) tem direito a dois estagiários vinculados à atribuição principal, um vinculado à acumulação e nenhum vinculado ao excesso de serviço (conforme Ato Normativo do DPG nº. 002/2017). Na opinião do(a) candidato(a), a distribuição dos servidores de uma maneira geral (estagiários de pós, terceirizados, assessores, demais serviços voluntários, etc.) deveria ser realizada com base em quais critérios?

**A distribuição de servidores deve se dar conforme a quantidade e a complexidade de trabalho,** a ser medida pela utilização do Solar, prioritariamente, a ser usado na maior extensão possível [em tudo que houver possibilidade/compatibilidade de registrar, com base nas categorias existentes] bem como por outros relatórios de atividades realizadas. Assim, garante-se maior adequação e isonomia na distribuição, para ampliar-se o número de estagiários para acumulações e mesmo para excessos, por exemplo; ou suprimento da necessidade por outras possibilidades, como assessor ou estagiário de pós-graduação.

É possível pensarmos na criação de processo seletivo geral de estagiários, seja para estabelecimento de lista geral para contratação, seja de lista de aprovados em prova que, em uma segunda etapa, possam ser selecionados, análise de currículo e entrevista, por exemplo, que poderia ser realizada pelo próprio defensor que necessita da contratação. Nesse sentido, a RESOLUÇÃO CSDPES Nº 005, 02 DE SETEMBRO DE 2011 estabelece que “Art. 2º A seleção para o estágio será regionalizada e poderá ser feita pelo Defensor Público-Geral, preferencialmente, através da realização de processo seletivo, a critério do Conselho Superior, observando-se os interesses institucionais”. Esse processo seletivo poderia ser organizado pela Escola Superior da Defensoria Pública, por exemplo, conforme deliberação do Conselho Administrativo da EDEPES, a partir das funções previstas na RESOLUÇÃO CSDPES Nº. 044, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017. A solução, como insisto, depende de diagnóstico adequado das necessidades e de diálogo com os colegas, para que pensemos na solução mais efetiva para atender as necessidades existentes.

12- Qual é a opinião de V. Exa. sobre a contratação de assessores e de estagiários de pós-graduação para os(as) Defensores(as) Públicos(as)? E sobre a regulamentação da prestação de serviço voluntário no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo por bacharéis de Direito? Em relação a eventuais assessores, devem ser concursados, de nomeação independente ou outra forma de contratação? Na primeira hipótese, qual deveria ser critério para a distribuição interna dos aprovados? Qual a faixa de remuneração que considera adequada?

Como sempre afirmo, **o quadro de apoio tem importância fundamental para a desconcentração de tarefas, sobretudo de caráter administrativo, organizacional, mas também para outras atividades complementares, permitindo que o membro possa concentrar-se na atividade-fim, a ser realizada com o melhor nível de excelência possível, a partir dos substratos proporcionados pelos demais profissionais.** Devemos ter por objetivo a contratação de profissionais capacitados, e, para isso, essencial uma justa remuneração, em níveis mais altos do que a que temos hoje. Assim, sou favorável à regulamentação e criação do estágio de pós-graduação/residência jurídica, atividade que auxiliaria muito à realização do serviço público da Defensoria, e retiraria sobrecarga de serviço do defensor. A estruturação adequada de todas essas medidas, ampliação da bolsa-estágio, regulamentação do serviço voluntário (que pode encontrar interessados, que desejem maior flexibilidade de horários, por exemplo, ou que já tenham concluído os dois anos de estágio permitidos por lei), criação do estágio de pós/residência jurídica, contratação de assessores, permite aliar a ampliação do alcance dos serviços da Defensoria no nosso Estado e, ao mesmo tempo, reduzir a sobrecarga de trabalho (principalmente administrativo) dos defensores e defensoras públicas.

## VI – QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA PRESTADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

13- Como V. Exa. avalia a facilidade de acesso dos assistidos à Defensoria Pública? Quais os problemas que identifica em relação à Triagem e quais soluções propõe para correção e melhorias?

O atendimento da Defensoria Pública deve atender a seus objetivos e funções institucionais. Assim, **deve ser verdadeiramente acessível** às pessoas em situação de vulnerabilidade social. Os avanços tecnológicos são importantes para ampliar o alcance dos serviços da Defensoria, mas devem estar acompanhados de medidas que supram as necessidades daqueles que não têm acesso adequado ao meio digital. Por isso, é importante que o atendimento presencial continue sendo uma possibilidade, para a Triagem e para os atendimentos das respectivas matérias. Destaco a situação do atendimento inicial de família: é comum usuários relatarem enorme dificuldade em solicitar e concluir atendimento inicial via chat. Proponho que o assistido que compareça à Triagem, pessoalmente, possa solicitar, desde já, que o atendimento inicial seja presencial, bastando apenas declarar dificuldades em acessar/utilizar a Internet. Sei que, em tese, existe esse procedimento hoje, mas esse fluxo pode ser aprimorado. Já para os demais atendimentos, sobretudo diante de processos já em curso, o defensor pode avaliar, diante do caso concreto, se é necessário atendimento presencial. É muito comum os assistidos procurarem

atendimento apenas para saber andamento processual, ou informar fatos bem específicos. Portanto, a regra pode ser alterada para esses casos, para que o defensor decida se o atendimento será presencial ou remoto. Além disso, destaco a situação das pessoas com deficiência, sobretudo auditiva ou visual, que também encontram dificuldades nos atendimentos da Defensoria Pública, sendo necessário garantirmos a máxima inclusão. De qualquer forma, é essencial a capacitação periódica dos estagiários e servidores da Triagem para garantia de atendimento adequado e inclusivo.

14- Quais medidas considera importantes de serem adotadas pela Instituição para prevenir ou conter o avanço da advocacia dativa e da atuação jurídica municipal para as pessoas hipossuficientes (ADPF 279)?

É essencial postura institucional firme, por medidas de fortalecimento da imagem, campanhas educativas, atuação junto ao Legislativo, e até mesmo, se necessárias, medidas judiciais, para que seja compreendido e cumprido o modelo público de acesso à justiça, concentrado na Defensoria Pública, previsto na CRFB.

15- Qual a interpretação de V. Exa. a respeito das prerrogativas institucionais aplicadas ao âmbito do processo judicial eletrônico (PJe)? Considera, por exemplo, que nos processos em que há segredo de justiça, a prerrogativa de recebimento dos autos com vista se satisfaz com a mera permissão de acesso ou reclama a prática de ato de comunicação que promova o ingresso dos autos no painel eletrônico do órgão de atuação? Avalia que o fortalecimento das prerrogativas no âmbito do PJe é uma pauta importante? Se sim, que medidas pretende adotar?

É essencial que as prerrogativas sejam firmadas também para o processo eletrônico, com as decorrências necessárias. **A prerrogativa de recebimento de autos com vista exige o ingresso dos autos no painel eletrônico, contando-se o prazo apenas a partir da vista efetiva.** Nesse sentido, essencial nos debruçarmos também sobre medidas que **efetivem a substituição de férias dos membros, para que se garanta a continuidade do serviço público, por um lado, e não se comprometa o trabalho dos defensores, com ainda mais sobrecarga, por outro.** A solução é necessária e deve ser sistêmica, e não criar problemas a pretexto de resolvê-los.

De qualquer modo, **é essencial frisarmos a necessidade absoluta de que a Defensoria Pública, como instituição destinada a garantir o acesso à justiça às pessoas em situação de vulnerabilidade, cabendo a atuação, em nome próprio, sempre que necessário, como *custus vulnerabilis*, independentemente de representação processual específica, tenha acesso a todos os processos judiciais no Pje, incluindo todos em segredo de justiça, independentemente de habilitação.**

16- Como V. Exa. avalia o diálogo entre a Administração Superior e os órgãos de execução? Considera importante que a expedição de atos normativos seja antecedida de alguma espécie de consulta ou diálogo com os(as) Defensores(as) Públicos(as) diretamente

afetados? Em caso negativo, por quê? Em caso positivo, de que maneira poderia ser operacionalizado?

É importante que sejam **aprimorados espaços de diálogo para que os membros participem da elaboração de normas institucionais**, que impactam na organização de seus trabalhos. O nível de possibilidades de participação deve ser proporcional à complexidade da norma, e seu impacto para os defensores e defensoras. Podemos pensar em regulamentar a necessidade de divulgar propostas e abrir espaços para manifestação de interessados. De qualquer modo, pretendo abrir para debates todas as propostas de resoluções que efetivar, para que possa receber as importantes contribuições dos colegas. Além disso, essa resposta se conecta com a 21, sobre a ampliação da possibilidade de voz nas sessões do Conselho.

**17-** Quanto ao concurso público, quais critérios poderiam ser adotados com o objetivo de selecionar candidatos afinados com os objetivos institucionais? E qual a opinião do(a) candidato(a) sobre a ausência de vagas no cadastro de reserva do próximo concurso público para o cargo de Defensor(a) Público(a)?

O Regulamento do Concurso prevê as matérias que devem constar no Edital, e, dentre elas, importante constar, e com destaque, temas relacionados aos direitos humanos. Seria importante realçar a cobrança do conhecimento teórico e prático de medidas que assegurem a superação de desigualdades, a promoção de políticas públicas que garantam transformações estruturais. Nesse sentido, importante conectar a atuação da Defensoria Pública a seus objetivos e funções constitucionais e legais, de modo a ser visualizada como instituição de promoção da cidadania, como política pública que atua para garantir a superação de vulnerabilidades de forma estruturada, com métodos.

A Comissão do Concurso deve se assegurar do cumprimento desses objetivos.

O **cadastro de reserva tem importância fundamental** para garantir que o máximo de vagas possível seja preenchido ao longo do prazo de validade do concurso, a fim de que o número de vagas esperado seja totalmente preenchido. Defendo que seja, sim, previsto.

## VII – AÇÕES AFIRMATIVAS

### VII.I. POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

**18-** O que o(a) candidato(a) pensa a respeito de cotas raciais? O(a) candidato(a) entende que a atual política de cotas no concurso da Defensoria Pública, inclusive no que diz respeito aos percentuais estabelecidos, é adequada? Caso negativo, quais as propostas para a promoção de equidade racial no âmbito da Instituição e fora dela?

As ações afirmativas, dentro das quais se inclui a política de cotas, constituem medida fundamental para a garantia da equidade efetiva entre as pessoas, superando situações de desigualdade socialmente construídas ao longo da história, em prol da construção de uma

sociedade mais justa, em que, ao menos e desde já, as oportunidades de acesso a serviços e cargos públicos sejam equânimes. Nesse sentido, a desigualdade racial é marca histórica constitutiva do nosso País, e os princípios e objetivos que construíram nossa Constituição de 1988 exigem que esforços institucionais sejam feitos para superação estrutural dessa desigualdade. Nesse sentido, o regulamento do V Concurso previu reserva de vagas para as pessoas com deficiência no percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas e das vagas que forem supridas durante o prazo de validade do concurso; para as pessoas pertencentes à população negra será reservado o percentual de 20% (vinte por cento); III - para as pessoas pertencentes à população indígena, de 3% (três por cento) das vagas. Essa previsão foi fruto de conscientização interna da necessidade de cumprir, ao menos, esses percentuais, e é possível debatermos juntos a ampliação e/ou inclusão de novas categorias de pessoas em situação de vulnerabilidade. Reitero que não nos limitados aos limites **expressos na Lei Estadual nº 11.094/2020, de observância cogente apenas ao Poder Executivo do Espírito Santo e a suas entidades, devendo observar como limite mínimo, todavia, as cotas anteriormente previstas pela própria instituição no Edital nº 01/2016, com observância ao Princípio da Proibição ao Retrocesso e de sua função constitucional de promoção dos direitos humanos. Dessa forma, a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo possui autonomia para instituir as cotas étnico-raciais e para definir o seu percentual, independentemente da existência de lei federal ou estadual.** Por fim, considero que deveria ter sido prevista também, pelo menos, cota específica para quilombolas, somadas às demais, por se tratar, assim como indígenas, de povos tradicionais, símbolo de resistência à opressão, historicamente discriminados, cujas oportunidades de acesso a serviços, bens, recursos, terras, bem como cargos/empregos públicos foi reiteradamente afastada/bloqueada, como política institucional do País, remontando aos momento histórico da escravidão, que deve ser transformada.

## VII.II – POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DA MATERNIDADE E DA AMAMENTAÇÃO E DE PROTEÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA

**19-** Qual a opinião do(a) candidato(a) a respeito da Resolução que implementou a Política de Valorização da Maternidade e da Amamentação e de Proteção da Primeira Infância da DPES (Res. CSDPES n. 063/2019)? Concorda com o dispositivo que trata da preferência deste grupo na escolha das acumulações? Possui alguma proposta em relação a essa temática?

Como já afirmado, **as ações afirmativas têm importância fundamental para a garantia da equidade efetiva entre as pessoas, superando situações de desigualdade, e respeitadas as diferenças, assegurando o respeito às dimensões de justiça, sobretudo redistribuição e reconhecimento (Nancy Fraser).** Partindo dessa premissa, é essencial a Política de Valorização da Maternidade e da Amamentação e de Proteção da Primeira Infância da DPES (Res. CSDPES n. 063/2019) para a garantia dos direitos do nascituro e da criança de até 24 meses, conferindo-se melhores condições de trabalho à mãe (trabalho mais próximo da residência, em condições de maior compatibilidade de horários com as inúmeras atividades biológica e/ou socialmente atribuídas à maternidade, etc). Reconhece-se que a prioridade para ofício principal é construída de forma diversa da acumulação. A previsão de prioridade para a acumulação deve ser lida sob esse prisma. A antiguidade é ponto central na carreira pública, consistindo princípio geral a ser seguido, mas que pode ser compatibilizado com outros valores a serem preservados. Destaco, nesse ponto, que todos os membros precisam ter boas condições de trabalho, sendo essenciais adequações na formatação das acumulações e no quadro de apoio, em prol de soluções sistêmicas e que

atinjam a todos. Diante de todo esse cenário, o debate construtivo pode conduzir a novas propostas de regulamentação pontuais, para inclusão de outras necessidades. Proponho que seja regulamentada, de qualquer forma, a necessidade de que sejam publicizadas as inscrições para acumulações realizadas com requerimento de aplicação da prioridade prevista em Resolução.

## VIII – OUVIDORIA EXTERNA E PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL

20- Tendo em vista que já houve regulamentação da ouvidoria externa pelo Conselho, quais os obstáculos para a implementação? Enquanto conselheiro (a) o que pretende fazer para concretizar a Ouvidoria no âmbito institucional?

A criação da Ouvidoria- Geral, no Espírito Santo, foi prevista na RESOLUÇÃO CSDPES Nº. 028, DE 19 DE JANEIRO DE 2017. É importante debatermos a necessidade de sua efetiva criação, estudando exemplos de atuação em outros Estados. Necessária a construção de espaços para dialogar acerca das possibilidades de concretização da criação da Ouvidoria Externa no âmbito da Defensoria Pública do Espírito Santo, efetivando os objetivos extraídos do art. 105-A da LC 80/1994 e as Resoluções CSDPES 028/2017 e 029/2017, que consistem na criação de Ouvidoria Externa como órgão auxiliar da Defensoria Pública.

21- O(a) candidato(a) considera que é concedido espaço para cada Defensor(a) Público(a) ter uma participação adequada em âmbito institucional? Como o (a) candidato (a) avalia o art. 43, §3º da Res. 45/2017 do CSDPES? O (a) candidato (a) é favorável a viabilização do acesso, em tempo real, às sessões do Conselho Superior de forma mais ampla aos defensores (as), ainda que em sistema interno?

É essencial que os membros participem da construção das normas e pautas que conduzem a Defensoria Pública. Importante, assim, participarem das sessões do Conselho, sendo **necessário adequar a previsão normativa para ampliar a possibilidade de participação**. Assim, pretendo, a partir do diálogo com os colegas, propor a alteração da resolução para afastar necessidade de alegar/demonstrar, e podendo ter sua participação contestada, “interesse pessoal e direto”, por exemplo; dispensar, ainda, a necessidade de se habilitar 15 minutos antes da sessão; e autorizar a possibilidade de se solicitar ao Conselho a ampliação do tempo de fala, adequando-se à complexidade do caso sobre o qual se busca manifestar.